

supervisão da gestão dos Projetos de Investigação Científica, integrada na Carreira Técnica Superior.

1999/2000 — Diretora Financeira na Siemens Matsushita, S. A.

1995/1999 — Profissional Liberal como Técnica Oficial de Contas e Formadora; Gestora de Projetos de Investigação Científica (de âmbito Nacional e Internacional) na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC), integrada na Carreira Técnica.

1995 — Técnica Oficial de Contas do grupo de empresas Vidor, SGPS. Foi também responsável pela supervisão dos setores de secretariado, informática e aprovisionamento numa das empresas do grupo.

1993/1995 — Formadora na área da Administração e Gestão, tendo sido autora de dois manuais de formação e colaborado no desenvolvimento de outros manuais na área de conhecimento em causa.

Outras Atividades Relevantes

2012 — Vogal da Comissão Paritária da Universidade de Coimbra, designada responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão;

2010 — Conselheira do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade de Coimbra.

2006/2010 — Vogal da Comissão de Avaliação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Desde 2001 — Perita financeira nomeada por diversos tribunais para realização de auditorias contabilísticas e económico-financeiras.

Desde 2001 — Orientadora de Estágios Profissionais em Posto de Trabalho e de Programas de Estágio na Administração Pública.

Publicações

2006 — Dissertação de mestrado “Avaliação institucional nas universidades públicas portuguesas”.

2003 — “As parcerias público-privado como vetor de mudança”. In “Os Vectores da Mudança”, Ed. INA: pág. 312-319.

1995 — Autora do manual de formação: “Contabilidade Analítica”, desenvolvido para uma empresa de formação profissional em Coimbra.

1994 — Autora do manual de formação “Documentação Geral da Empresa”, desenvolvido para uma empresa de formação profissional em Coimbra.

208574275

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 4351/2015

Por meu despacho de 19/03/2015, lic. Ana Maria Pinto Quintas Paixão Godinho, Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho Geral, nomeada em comissão de serviço nos termos do artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo equiparada para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 2.º grau, nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto, com efeitos a 1/04/2015.

13 de abril de 2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

208569586

Despacho n.º 4352/2015

No âmbito do desenvolvimento da investigação científica e da realização da política científica nacional nos domínios das Ciências da Terra, o Centro de Geofísica da Universidade de Évora, o Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho e o Centro de Geologia da Universidade do Porto promoveram a criação do Instituto de Ciências da Terra (ICT).

Neste sentido, por meu despacho de 16/03/2015 é aprovado e posto em execução o “Estatuto e Regulamento do Instituto de Ciências da Terra”, anexo ao presente despacho.

ANEXO

Estatuto e Regulamento do Instituto de Ciências da Terra

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Natureza, Missão, Objetivos e Enquadramento

1 — O Instituto de Ciências da Terra, aqui designado por ICT ou simplesmente por Instituto, é uma unidade de investigação científica

e de desenvolvimento tecnológico com Polos nas Universidades de Évora, Minho e Porto e que resulta da associação de três unidades de I&D, Centro de Geofísica de Évora da Universidade de Évora, Centro de Ciências da Terra da Universidade do Minho e Centro de Geologia da Universidade do Porto, a que se juntaram outros investigadores.

2 — O ICT é uma unidade multidisciplinar que tem por missão realizar investigação e desenvolvimento e promover a formação avançada, de forma integrada, nos domínios das Ciências da Terra.

3 — O ICT tem por objetivos:

a) Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e para a realização da política científica nacional nos domínios das Ciências da Terra;

b) Realizar programas e projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico;

c) Colaborar com outras instituições de investigação e desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através do intercâmbio científico;

d) Difundir os resultados da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico produzidos;

e) Desenvolver atividades de formação especializada, pós-graduada e de formação contínua e colaborar com outras instituições neste tipo de atividades;

f) Promover a divulgação do conhecimento científico e tecnológico junto dos estudantes dos diversos graus de ensino e do público em geral.

4 — A ação do ICT é regulada em particular pelo Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, que estabelece o quadro normativo aplicável às instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 2.º

Órgãos de gestão

Os órgãos do ICT compreendem:

a) Direção;

b) Conselho Científico;

c) Comissão Coordenadora Científica.

SECÇÃO I

Direção

Artigo 3.º

Direção

A Direção do ICT é formada pelo Coordenador-Geral do ICT, ou simplesmente Coordenador, e pelos Coordenadores de Polo.

Artigo 4.º

Competências da direção

À Direção compete:

a) Promover interna e externamente a ação do Instituto;

b) Assegurar a gestão e administração do Instituto, de acordo com o Plano de Atividades e Orçamento;

c) Apresentar os Relatórios Científicos e Financeiros, bem como todos os elementos necessários aos processos de avaliação e financiamento do ICT.

Artigo 5.º

Eleição e mandato do Coordenador-Geral

O Coordenador-Geral do ICT é o Presidente do Conselho Científico, eleito pelos membros do Conselho Científico por mandatos de três anos.

Artigo 6.º

Competências do Coordenador-Geral

Cabe ao Coordenador-Geral:

a) Representar o Instituto;

b) Executar as decisões da Comissão Coordenadora Científica e do Conselho Científico;

c) Designar, de entre os membros da Direção, o seu substituto nas ausências e impedimentos;

- d) Convocar e presidir ao Conselho Científico;
e) Convocar e presidir à Comissão Coordenadora Científica.

Artigo 7.º

Coordenador de Polo

Os Coordenadores de Polo representam cada um dos Polos do ICT.

Artigo 8.º

Eleição e mandato do Coordenador de Polo

Os Coordenadores de Polo são eleitos pelos membros integrados sediados no Polo, por mandatos de três anos.

Artigo 9.º

Competências do Coordenador de Polo

Cabe aos coordenadores de Polo:

- a) Elaborar os relatórios financeiros e propor o orçamento do respetivo Polo;
b) Coordenar a ação do pessoal administrativo e técnico afeto ao respetivo Polo;
c) Gerir as infraestruturas do respetivo Polo, no que diz respeito a laboratórios, equipamentos e logística;
d) Representar o ICT na respetiva Universidade.

SECÇÃO II

Conselho Científico

Artigo 10.º

Composição do Conselho Científico

O Conselho Científico do ICT é composto por todos os seus investigadores integrados.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Científico

1 — Cabe ao Conselho Científico:

- a) Eleger ou destituir o Coordenador em reunião expressamente convocada para o efeito;
b) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora Científica, a estratégia científica do ICT;
c) Aprovar os Planos de Atividades e Orçamento e os Relatórios Científicos e Financeiros;
d) Analisar as recomendações da Comissão de Acompanhamento Científico;
e) Aprovar, sob proposta da Comissão Coordenadora Científica, o sistema de avaliação interna;
f) Aprovar a integração ou a exclusão de investigadores;
g) Aprovar a criação, extinção ou reestruturação de grupos de investigação e linhas temáticas;
h) Aprovar a entrada, saída ou reestruturação de polos do ICT, sob proposta da Comissão Coordenadora Científica;
i) Ocupar-se dos restantes assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente.

2 — O Conselho Científico pode delegar parte das suas competências na Comissão Coordenadora Científica.

SECÇÃO III

Comissão Coordenadora Científica

Artigo 12.º

Comissão Coordenadora Científica

1 — A Comissão Coordenadora Científica tem por missão coordenar a Estratégia científica do ICT.

2 — A Comissão coordenadora científica é composta pelo Coordenador-Geral, Coordenadores de Polo e pelos Investigadores Responsáveis dos Grupos de Investigação.

3 — A Comissão Coordenadora Científica reúne pelo menos uma vez em cada trimestre, podendo ser convocada pelo Coordenador-Geral ou quando solicitado por, pelo menos 50 % dos seus membros.

Artigo 13.º

Competências da Comissão Coordenadora Científica

Compete à Comissão Coordenadora Científica:

- a) Assessorar o Coordenador na condução da ação do ICT;
b) Propor ao Conselho Científico a estratégia científica do ICT e acompanhar a sua aplicação;
c) Propor ao Conselho Científico o sistema de avaliação interna, promovendo a qualidade na investigação;
d) Propor ao Conselho Científico a entrada, saída ou reestruturação de Polos do ICT;
e) Assegurar o desenvolvimento dos objetivos científicos dos Grupos de Investigação;
f) Aprovar os critérios de contratação de investigadores e nomear os respetivos júris;
g) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento Científico;
h) Manter funcional e atualizado o *website* do ICT.

CAPÍTULO III

Comissão de Acompanhamento Científico

Artigo 14.º

Comissão de Acompanhamento Científico

1 — As atividades do ICT são regularmente aconselhadas e auditadas por uma Comissão de Acompanhamento Científico constituída por peritos exteriores ao ICT nas áreas de atividade do ICT.

2 — A Comissão de Acompanhamento Científico reúne pelo menos uma vez por ano.

3 — Compete à Comissão de Acompanhamento Científico:

- a) Avaliar o desempenho científico do ICT;
b) Elaborar um relatório anual de acompanhamento;
c) Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe sejam solicitados pelo Coordenador-Geral.

CAPÍTULO IV

Membros do Instituto

Artigo 15.º

Categorias de Membros

O ICT tem três categorias de membros:

- a) Investigadores integrados, que cumpram os termos definidos pela tutela e pelo sistema de avaliação interna do ICT;
b) Estudantes de pós-graduação cujo programa de formação se enquadra no âmbito da estratégia científica do ICT;
c) Investigadores, colaboradores que participem, de forma direta, nas atividades dos Grupos de Investigação.

Artigo 16.º

Admissão e permanência dos membros

1 — A admissão de investigadores integrados do Instituto é aprovada pelo Conselho Científico, sob proposta da Direção ou da Comissão Coordenadora Científica.

2 — Os membros colaboradores são propostos à Direção pelos Investigadores Responsáveis dos Grupos de Investigação.

3 — Os Investigadores integrados podem propor à Comissão Coordenadora Científica a admissão de estudantes de pós-graduação.

4 — Caso terminem as condições que conduziram à admissão de um membro ou se alterem os temas dos Grupos de Investigação, deverá a Comissão Coordenadora Científica propor ao Conselho Científico a atualização da respetiva filiação.

Artigo 17.º

Grupo de investigação

1 — Os investigadores integrados no ICT organizam-se por Grupos de Investigação.

2 — Os investigadores integrados podem associar-se a mais que um Grupo de Investigação, tendo obrigatoriamente que dedicar mais de 50 % do seu tempo de investigação a um único Grupo.

3 — Cada Grupo de Investigação é coordenado por um Investigador Responsável, eleito, por mandatos de 3 anos, pelos investigadores integrados que dediquem mais de 50 % do seu tempo de investigação

CAPÍTULO V

Disposições gerais

SECÇÃO I

Gestão Administrativa e Financeira

Artigo 18.º

Gestão Administrativa e Financeira

1 — O ICT tem como instituição de gestão principal a Universidade de Évora e como outras instituições de gestão a Universidade do Minho e a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — A gestão administrativa e financeira do ICT é realizada pelos Serviços Administrativos da Universidade de Évora.

3 — Anualmente, após a decisão tomada nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º, o Coordenador do Polo de Évora, por delegação do Coordenador-Geral do ICT, informará os serviços competentes da Universidade de Évora, dos montantes a transferir para as Universidades onde estão sediados os seus polos, de acordo com o orçamento aprovado nessa reunião.

4 — A Universidade de Évora não cobrará *overheads* sobre os montantes a transferir, referidos no ponto anterior.

Artigo 19.º

Fontes de Financiamento

Constituem fontes de financiamento do ICT:

a) Os recursos que lhe sejam atribuídos pelas Universidades onde estão sediados os seus Polos;

b) Os projetos de infraestruturas, investigação e desenvolvimento promovidos pelos investigadores do ICT, ou com os quais estes colaborem, com financiamento nacional ou internacional;

c) As bolsas atribuídas por entidades públicas ou privadas a membros do ICT;

d) Os fundos obtidos junto de entidades públicas ou privadas e destinados à realização de investigação, sob contrato, prestações de serviços, de eventos técnico-científicos ou de disseminação cultural ou científica;

e) O financiamento base e programático que seja atribuído ao ICT pela tutela;

f) Outras contribuições ou doações atribuídas por entidades públicas ou privadas, com o objetivo de promoção da missão do ICT.

SECÇÃO II

Dos órgãos de gestão e dos membros do ICT

Artigo 20.º

Obrigações

Os membros do ICT obrigam-se a conduzir atividade de investigação, desenvolvimento científico e tecnológico e disseminação científica, incluindo a candidatura a projetos de investigação, a promoção de investigação sob contrato, a publicação de trabalhos científicos em literatura altamente qualificada, o depósito de patentes, a organização de eventos científicos, técnicos ou culturais.

Artigo 21.º

Reuniões e tomadas de decisão

1 — Os órgãos do ICT podem reunir:

a) Presencialmente;

b) Por videoconferência ou outra forma de comunicação à distância, sempre que se justifique.

2 — Em reuniões do Conselho Científico realizadas nos termos previstos na alínea b) do ponto anterior, em cada Polo do ICT no início das reuniões será escolhido um investigador que se encarregará de moderar a respetiva assembleia e da contagem de votos, sempre que haja tomadas de decisão.

3 — O quórum do Conselho Científico é formado pela maioria dos seus membros, descontando aqueles que estejam em situação de equiparação a bolseiro à data da reunião.

4 — Nas situações em que as deliberações têm que ser tomadas por voto secreto, eleição do Coordenador-Geral ou outros casos previstos no n.º 2 do artigo 24.º do Código de Procedimento Administrativo, deverá ser providenciada uma urna em cada Polo do ICT, sendo os resultados da votação ser apurados até 24h após o final da respetiva reunião.

5 — Os resultados de votações, atas e outras informações de carácter geral são divulgados por correio eletrónico ou outra forma de comunicação à distância.

SECÇÃO III

Do regulamento

Artigo 22.º

Revisões do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto:

a) Três anos após a data da publicação da última revisão;

b) Em qualquer momento, em reunião expressamente convocada para o efeito, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho Científico.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

Sistema de avaliação interna

À data de entrada em vigor do presente regulamento, o sistema de avaliação interna para a definição de membro integrado, referido na alínea a) do artigo 15.º, obedece aos critérios indicados no anexo I, previamente usados na seleção da equipa de investigadores que fundaram o ICT durante o processo de avaliação de Unidades de I&D em 2013/14.

Artigo 24.º

Grupos de Investigação e Linhas Temáticas

À data de entrada em vigor do presente regulamento, o ICT tem quatro Grupos de Investigação e oito Linhas Temáticas, discriminadas no anexo II.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente “Estatuto e Regulamento” entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Sistema de avaliação interna do ICT: critérios mínimos para a definição de membro integrado

Mínimo de dois indicadores de produção científica (pode incluir a tese de doutoramento), se doutorado nos últimos três anos e quatro indicadores de produção científica nos últimos três anos, se doutorado há mais de três anos.

Aceita-se que seja apenas indicado um indicador de realização desde que corresponda a uma publicação num jornal internacional com arbitragem científica que se situe nos 10 % de topo da respetiva área científica.

São considerados indicadores de produção científica:

Publicações em revistas internacionais com arbitragem científica;

Patentes e patentes licenciadas;

Livros e capítulos de livros com circulação internacional.

ANEXO II

Grupos de Investigação e Linhas Temáticas

A equipa do ICT está organizada em quatro Grupos de Investigação cobrindo as principais áreas das Ciências da Terra:

G1 — “Ciências da Atmosfera, Instrumentação e Clima”;

G2 — “Energia, Água, e Ambiente”;

G3 — “Geodinâmica, Georrecursos e Materiais Geológicos”;
G4 — “Geoconservação, Geoarqueologia e Educação em Geociências”.

Os objetivos de cada grupo são desenvolvidos através de Linhas Temáticas (LT) que são programas de investigação focados num tema específico. Embora cada LT esteja associada a um grupo, que é o seu principal impulsionador, em geral, vários grupos participam nos programas de cada LT. Cada LT é liderada por um investigador principal. Atualmente, o ICT tem oito Linhas Temáticas:

Observação, Instrumentação e Modelação Atmosférica;
Energia;
Recursos Hídricos;
Monitoração Ambiental e Remediação;
Metais Estratégicos no Sector Português da Província Metalogénica Varisca;
Estrutura da Litosfera;
Tectónica Ativa e Risco Sísmico;
Património Geológico e Geoconservação.

13/04/2015. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
208569537

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 4353/2015

Por despacho do Diretor de 8 de abril de 2015, concedida dispensa de serviço docente para o ano letivo 2015-2016, ao assistente do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Mestre João Pedro Alves Gomes de Almeida.

13 de abril de 2015. — A Diretora Executiva, *Ana Paula Carreira*.
208568249

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 4354/2015

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro e Conselho de Gestão, em reunião de 30 de março de 2015, aprovou a Tabela de Cedência de instalações abaixo referenciadas.

Instalações	Valor/hora	
	Dias úteis e Sábados	Domingos e Feriados
Pavilhão Esteiros	50 €	100 €
Pavilhão LORD	70 €	100 €
Ginásio A	50 €	80 €
Ginásio B	40 €	70 €
Ginásio C	40 €	70 €
Ginásio de Rítmica	30 €	70 €
Sala de Exercício	50 €	100 €
Salão Nobre	60 €	90 €
Anfiteatro 1	50 €	80 €
Anfiteatro 2	40 €	70 €
Salas de Aula — até 30 pessoas	20 €	50 €
Salas de Aula -mais de 30 pessoas	40 €	70 €

As reservas regulares de espaços (considerando-se como regulares as que sejam efetuadas por períodos superiores a dois meses) são objeto de estabelecimento de protocolo específico para o efeito.

Fica revogado o Despacho n.º 11572/2010, de 18 de junho de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 136 — 15 de julho de 2010.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de abril de 2015. — O Presidente da FMH, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

208570776

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Edital n.º 365/2015

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Administração Pública do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização:

Despacho de 20/04/2015, do Reitor da Universidade de Lisboa.

II — Local de trabalho:

Instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

Ser titular do grau de doutor;

Domínio da língua portuguesa falada e escrita, a nível avançado (C2 — Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão declarar ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

Instruir a candidatura com os documentos descritos nos capítulos IX e X deste edital.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor em Administração Pública ou área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valorização final:

Os candidatos serão selecionados e seriados a partir da análise dos seguintes elementos:

A) Atividades curriculares (AC), organizadas com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sendo a ponderação global destas atividades de 70%;

B) Projeto científico e pedagógico (PPC) da área disciplinar em que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2307/2015, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março), sendo a ponderação global deste relatório de 30%.

A avaliação das atividades curriculares inclui os seguintes critérios e fatores, cuja ponderação é a que consta na tabela respetiva, devendo os candidatos apresentar os respetivos currículos de acordo com a estrutura abaixo indicada, sem prejuízo de poderem acrescentar em rubricas adicionais outros dados que considerem relevantes.